

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO, INOVAÇÃO E CONSUMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E DE SUAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Mestrado Acadêmico em Gestão, Inovação e Consumo do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Consumo – PPGIC da UFPE, vinculado ao Centro Acadêmico do Agreste, se conduz pelos seguintes objetivos:

- a) Desenvolver e aprofundar competências para o ensino superior e para a pesquisa na área de gestão, em específico na área de inovação e consumo;
- b) Formar profissionais para atuarem com excelência na gestão das organizações públicas e privadas, considerando os aspectos da inovação e das relações de consumo;
- c) Estimular e disseminar a produção e a aplicabilidade dos conhecimentos produzidos.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 2º - O Mestrado Acadêmico em Gestão, Inovação e Consumo do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Consumo – PPGIC tem sua coordenadoria exercida pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ), por intermédio da Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE).

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 3º - A administração do PPGIC é constituída pelo Colegiado, como órgão deliberativo máximo, pela Comissão Permanente, por uma Coordenação e por uma Secretaria.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 4º - O Colegiado do Programa é constituído pelos professores permanentes, conforme definido no Art. 11 da Resolução 10/2008 do CCEPE e por um representante discente, na forma do Parágrafo 2º do Art. 7º da mesma Resolução.

§1º. O Coordenador e Vice Coordenador do Programa são docentes permanentes e membros natos do colegiado.

§2º. Os docentes permanentes são designados de acordo com o Art. 12 da Resolução 10/2008, do CCEPE.

§3º. O representante do corpo discente do Programa será eleito dentre e pelos alunos regularmente matriculados para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um mandato de um ano.

§4º. O Colegiado do Programa disporá sobre a participação de professores colaboradores e visitantes, bem como sobre limites e condições desta participação. Os professores colaboradores e visitantes participarão das reuniões do Colegiado.

§5º. O Colegiado é convocado pelo coordenador;

§6º. As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples.

Artigo 5º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I. Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II. Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:

a. Os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

b. O Regimento Interno e posteriores alterações;

III. Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

IV. Apreciar o relatório das atividades do Programa em cada semestre;

V. Definir o número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

VI. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VII. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VIII. Deliberar sobre a indicação de orientadores e autorizar eventuais substituições;

IX. Decidir sobre os pedidos de trancamento e prorrogação, segundo critérios estabelecidos necessariamente na Res. 11/2017 do CCEPE/UFPE e neste Regimento Interno;

X. Realizar o desligamento do aluno, segundo critérios estabelecidos necessariamente na Res. 11/2017 do CCEPE/UFPE e neste Regimento;

XI. Decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação, conforme Art. 31 §3º da Res. 10/2008 do CCEPE;

XII. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento e credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;

XIII. Designar os docentes do Programa ou professores doutores dos Departamentos ou de outros Programas de pós-graduação para compor a Comissão de Seleção de candidatos ao ingresso no Programa de Pós-Graduação;

XIV. Apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

XV. Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

XVI. Designar membros para composição da comissão de bolsas aos discentes;

XVII. Avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;

XVIII. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Curso.

§1º. O Programa possui uma Comissão Permanente representativa do colegiado, formada por 5 (cinco) professores, que emitem parecer e/ou decidem sobre matérias relacionadas as atribuições do colegiado, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado. Os membros desta Comissão Permanente serão escolhidos pelo Pleno do Colegiado do Programa a cada dois anos.

Artigo 6º - O Colegiado reunir-se-á, em datas preestabelecidas em calendário do Programa de Pós-Graduação ou em seções extraordinárias por convocação escrita afixada no quadro de aviso do programa e/ou por meio eletrônico (e-mail), com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Único - O Colegiado reunir-se-á cada vez que seja convocado pelo Coordenador do Programa ou pela maioria simples de seus membros, devendo tal convocação conter a pauta para discussão.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 7º - O Programa de Pós-Graduação, conforme definido no Art. 1º deste regimento, terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pela maioria simples do Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão no Regimento Interno do Programa.

§ 3º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Artigo 8º - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. Articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- IV. Organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V. Divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- VI. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

- VII.** Autorizar o aluno, a cursar disciplinas em outros Programas stricto sensu de Pós-Graduação, recomendados pelo órgão federal competente;
- VIII.** Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- IX.** Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- X.** Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- XI.** Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XII.** Representar o Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Consumo e seu Colegiado em quaisquer órgãos da UFPE em que tiver assento, e fora dela, por sua iniciativa ou de terceiros, especialmente em outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores nacionais e internacionais;
- XIII.** Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso e da estrutura curricular, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE e publicado no Boletim Oficial da UFPE;
- XIV.** Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Artigo 9º - O corpo docente do Programa é constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa– desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§ 2º Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I.** Sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.

II. Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

III. Sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Artigo 10º - Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa o docente deverá atender os seguintes critérios:

I. Possuir título de Doutor ou Livre Docência;

II. Ter produção científica relevante nos últimos quatro anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;

III. Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

IV. Ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovar da sua produção acadêmica;

§ 2º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas na Normativa Interna de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes, será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

§ 3º Outras normas serão dispostas na Normativa Interna de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA

Artigo 11. Compete à Secretaria responder pela escolaridade e pelo expediente administrativo da Pós-Graduação, apoiando administrativamente à Coordenação, sendo atribuições desta:

I - Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do curso;

II - Organizar e manter atualizado os arquivos do Programa com a legislação e outros instrumentos legais;

III - Elaborar e redigir documentos oficiais;

IV - Organizar prestações de contas, sistematizar informações e elaborar relatórios;

V - Secretariar as reuniões do Colegiado e redigir as atas das referidas reuniões;

VI - Manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao curso;

VII - Receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;

VIII - Manter atualizado o sítio institucional do Programa, com informações e documentações necessárias ao público docente e discente;

IX - Providenciar editais de convocação das reuniões determinadas pela coordenação;

X - Manter o corpo docente e discente informados sobre Normativas Internas do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e da Extensão da UFPE.

Parágrafo único. Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo Coordenador do Programa ou pelo seu substituto legal.

CAPITULO III DA ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Artigo 12. O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

§ 1º. Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I. Trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para conclusão do respectivo curso;

II. Prorrogação do curso por até (06) seis meses, esta prorrogação não poderá ser solicitada após o penúltimo mês do curso;

§ 2º. Para solicitar trancamento, o aluno já deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e ainda não ter ultrapassado o penúltimo mês do prazo regular

estabelecido no *caput*, salvo em caso de gestação ou doença grave devidamente comprovados;

§ 3º. Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, respeitando os trâmites do processo administrativo.

§ 4º. Na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas, o aluno será desligado do curso ao qual está vinculado:

- I. Não defender dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- III. Não obter rendimento mínimo de 3,0 a ser calculado no final de cada período. O rendimento é um valor numérico que varia de 1 (se todas as notas obtidas pelo aluno forem D) até 4 (se todos os conceitos obtidos forem A).
- IV. Não renovar sua matrícula, conforme estabelecido no art. 29 da Resolução nº 10/2008 do CCEPE
- V. No caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;
- VI. Ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca conforme definido no Regimento do Programa;
- VII. Não depositar, no prazo máximo de 90 dias, a versão da dissertação posta em exigência pela comissão de avaliação.

§ 5º. O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 6º. Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

§ 7º O regime de cotutela será regido por Resolução específica do CCEPE.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 13. Os componentes curriculares que compõem a estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Consumo – PPGIC, Centro Acadêmico do Agreste, serão categorizadas em disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

- I. Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;

II. Disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Artigo 14. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Artigo 15. A obtenção do grau de Mestre está condicionada à integralização de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e aprovação na defesa de dissertação.

§ 1º. Não se incluem no mínimo obrigatório de créditos referido no caput deste artigo as horas dedicadas à elaboração da dissertação.

§ 2º. 1/3 do número total de créditos (08 créditos) são obtidos por meio de disciplinas obrigatórias, os demais créditos (16 créditos) são obtidos por meio de disciplinas eletivas.

§ 3º. 1/3 do número total de créditos (08 créditos) poderão ser obtidos em disciplinas, cursadas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pelo órgão federal competente, observando-se também a paridade de carga horária/créditos;

§ 4º. A autorização para cursar disciplinas em outros programas de Pós-Graduação reconhecidos nacionalmente será objeto de avaliação da Coordenação do Programa.

§ 5º. Poderão ser revalidados para aproveitamento de créditos, aqueles obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, os quais terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

I - Os créditos mencionados apenas serão aproveitados caso haja equivalência entre o conteúdo das disciplinas cursadas pelos discentes e as disciplinas ofertadas pelo PPGIC.

II - Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o discente logrou aprovação com conceitos A, ou B, equivalendo à média final igual ou superior a 7,0 (sete), sendo vetado o aproveitamento de créditos em disciplinas em que o discente obteve conceito C ou média inferior a 7,0.

III - A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado e, ouvindo o orientador, de real importância para a formação do discente.

IV - Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do discente o nome abreviado ou sigla do Curso ou Programa de Pós-Graduação e da IES, se for o caso, no qual o discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado.

Artigo 16. Além dos créditos obtidos nas disciplinas o aluno poderá realizar atividade de estágio docente em uma disciplina da graduação com anuência do orientador.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Artigo 17. A seleção para o Curso de Mestrado em Gestão, Inovação e Consumo do Centro Acadêmico do Agreste será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seu resultado final no Boletim Oficial da UFPE.

Parágrafo Único. Os procedimentos e as etapas de seleção, os documentos necessários, o número de vagas, o calendário, os critérios de seleção e demais disposições serão definidos pelo Colegiado a cada processo seletivo e constarão no Edital de Seleção e Admissão.

Artigo 18. O candidato ao ingresso na Pós-Graduação deverá ser diplomado por curso reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º - Excepcionalmente e a critério do Colegiado, poderão participar do exame de seleção para o Mestrado, concluintes de curso de graduação.

§ 2º – Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, no momento da matrícula, em caso de aprovação e classificação, os diplomas dos Cursos de Graduação obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia. A exigência deste item é dispensada para diplomas obtidos na França, para os quais não é necessária nenhuma autenticação.

Artigo 19. A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado ou por uma comissão por ele designada para este fim, nas datas previstas no calendário escolar.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Artigo 20. Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecido no Edital.

Artigo 21. Candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem o qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo Único - Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Artigo 22. Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas antes de transcorridos 1/3 (um terço) das atividades das mesmas, por motivos justificados, com a aprovação do Coordenador do Curso.

Artigo 23. A critério do Colegiado, alunos graduandos podem cursar disciplinas isoladas, com base no Caput do Art. 50 da Lei 9394/96 (lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

§ 1º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós- Graduação da UFPE.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 2º do Art. 24 da resolução 10/2008 do CCEPE.

Artigo 24. Poderão ser aceitos por transferência alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* em Administração ou de área afins, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

I. Ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;

II. Ser formalmente aceito por um orientador do Programa;

III. Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único O Colegiado definirá, a cada solicitação, o enquadramento do programa de origem do aluno dentro das áreas afins considerando-se, sempre, a área de concentração e as linhas de pesquisas do Programa.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Artigo 25. A avaliação da aprendizagem será feita pelas disciplinas cursadas pelo aluno, abrangendo, simultaneamente, os aspectos de sua frequência e de seu aproveitamento, e pela defesa de dissertação de Mestrado.

Artigo 26. Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente.

Artigo 27. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Artigo 28. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

Onde:

R – Rendimento acadêmico

N_i – Valor numérico do conceito da disciplina;

C_i – Número de créditos da disciplina.

Artigo 29. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o artigo 35 da resolução 10/2008 do CCEPE e constante no SIG@Pós.

Artigo 30. Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até 30 dias após a conclusão da disciplina.

§ 2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

CAPÍTULO VI DA DISSERTAÇÃO

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO

Artigo 31. Cada aluno do curso será orientado por um professor, membro do corpo docente programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados por orientador.

§ 1º A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A critério do Colegiado, poderão configurar como co-orientadores de dissertações, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 3º O número máximo de orientandos por orientador obedecerá às recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 4º - É permitido ao aluno solicitar mudança de orientador, apresentando a devida justificativa, ressaltando que a deliberação e homologação da mudança será realizada pelo Colegiado.

Artigo 32. Compete ao Orientador de Dissertação:

- I. Orientar o estudante na consolidação do projeto de dissertação e na sua execução.
- II. Recomendar o projeto de dissertação ao Colegiado para avaliação pela comissão designada pelo Colegiado;
- III. Recomendar a defesa da dissertação ao Colegiado;
- IV. Sugerir ao Colegiado, nomes para formação de banca;
- V. Presidir a banca examinadora da dissertação ou indicar outro professor que possa assumir esta função;
- VI. Apresentar parecer sobre pedidos de prorrogação e trancamento.

SEÇÃO II DO PROJETO DA DISSERTAÇÃO.

Artigo 33. A aprovação do Projeto de Dissertação por Comissão de Avaliação constitui pré-requisito para que a Dissertação seja encaminhada à defesa.

§ 1º. A qualificação do projeto de Dissertação está condicionada a obtenção mínima de 70% dos 24 créditos exigidos para integralização curricular.

§ 2º. Para qualificação do projeto de dissertação o aluno deverá comprovar submissão de artigo para uma revista científica com Qualis Capes igual ou maior que B2 no extrato da área de administração.

§ 3º. O projeto de dissertação deve ser submetido à qualificação até o fim do décimo quinto mês de matrícula do aluno, exceto quando o adiamento for objeto de autorização do Colegiado.

§ 4º. A manutenção de bolsa de mestrado exige a observância dos prazos delimitados nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

Artigo 34. O projeto de dissertação exige o atendimento dos seguintes critérios:

I. Compatibilidade com a área de concentração do curso;

II. Precisão dos objetivos;

III. Consistência do quadro teórico-metodológico e coerência com objeto/objetivos da pesquisa

Parágrafo único. O projeto de Dissertação que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Artigo 35. A Comissão de Avaliação a ser designada pelo Colegiado ou pelo comitê permanente do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Consumo – Centro Acadêmico do Agreste será composta pelo professor orientador e dois doutores indicados pelo Colegiado do Programa, sendo pelo menos um membro externo ao Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Projeto de Dissertação terá por função emitir parecer por escrito, sobre a importância, viabilidade do projeto e demais critérios do artigo 39 deste regimento.

SEÇÃO III DA DISSERTAÇÃO.

Artigo 36. A Dissertação deverá constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

Artigo 37. A Dissertação será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º. O encaminhamento da dissertação deve ser feito à Coordenação até 30 (trinta) dias antes da data indicada para defesa.

§ 2º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 3º O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

Artigo 38. A apresentação da dissertação, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos ou artísticos pertinentes.

Artigo 39. Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação e tese a ser apresentada ao Programa, observada resolução específica do CCEPE.

Artigo 40. O aluno deverá depositar inicialmente 3 (três) exemplares impressos da dissertação, encadernados de forma apropriada, além da versão digital na Secretaria do Programa, de acordo com os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º. Após a defesa da Dissertação, se aprovada, o aluno terá o prazo máximo de 2 (dois) meses para depositar na secretaria do programa 1(uma) cópia em meio digital e 6 (seis) exemplares, encadernados em capa dura e impressos, segundo as normas do Programa e ABNT ou a APA (*American Psychology Association*).

§ 2º Respeitando a preferência dos docentes da banca examinadora, o aluno pode entregar-lhes a respectiva cópia da dissertação em versão digital.

§ 3º O aluno deverá entregar um artigo retirado de sua dissertação em meio digital em formato de texto editável, cuja formatação seguirá normas especificadas por normativa interna.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 41. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º Os membros da Comissão Examinadora devem ter o título de doutor.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

Artigo 42. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado;
- III. Em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão encaminhada para os professores avaliadores e emissão de parecer que comprove a adequação da tese às solicitações realizadas pelos membros da banca.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU

Artigo 43. O candidato à obtenção do grau de mestre deverá:

- I. Ter cursado e obtido o número total de créditos neste Regimento;
- II. Ter seu projeto aprovado por comissão de qualificação;
- III. Ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação;
- IV. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e Regimento Interno do Programa.

Artigo 44. Os Diplomas de Mestre serão solicitados pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

§ 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma digital (PDF), conforme estabelecido na Resolução 16/2016, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º Para efetivo registro do Diploma, o SRD deverá dispor do Regimento Interno do Programa e dos Componentes Curriculares do curso devidamente aprovados e atualizados, observado o inciso XI do Art.10 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45. Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento, respeitando os termos da Resolução 10/2008 do CCEPE e do Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Artigo 46. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador e Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco e publicação no Boletim Oficial da UFPE.